



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000108

CONTRATO Nº 118 /2011

PROCESSO Nº 27 /2011

"Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ARC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, para prestação de serviços profissionais, na forma que especifica."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ARC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** inscrita no CNPJ: 23.463.441/0001-25 com sede na Avenida Santos Dumont, 2789 Bairro Aldeota CEP 60.150-161 – Fortaleza CE representada neste ato pela sua sócia Sra. **ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 156773 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 050.110.513-15, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy nº 54, Apt 500, Bairro Praia do Meireles, CEP 60.165-070, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fortalecimento das iniciativas da produção local e gestão das atividades relacionadas com o turismo para a formatação de produtos turísticos diferenciados.

1ª Etapa: Levantamento das oportunidades das iniciativas locais quanto à produção econômica e cultural, gestão e ordenamento do espaço urbano e da atividade turística que constituem uma identidade própria;

2ª Etapa: Formulação de uma agenda participativa e inter setorial para o desenvolvimento da produção de consumo turístico;

3ª Etapa: Promoção da organização dos negócios turísticos com o comprometimento do setor privado relativamente a uma gestão sustentável e competitiva para o turismo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento pelo CONTRATADO, O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que serão pagos de acordo com as etapas em execução constantes do termo de referencia e na entrega dos produtos previstos na proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de contrato se dará de 18 de agosto de 2011 a 29 de dezembro de 2011, podendo, entretanto ser renovado ou aditado, através de termo aditivo, por mutuo consentimento, interesse das partes ou motivo de força maior, observando o real interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto da cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas e legislação atinente a cada matéria, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeita no que couber os descontos de importâncias referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. _____, consignada do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não há de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de



consequência, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

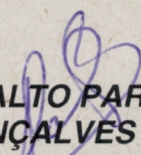
CLÁUSULA NONA – DO FORO

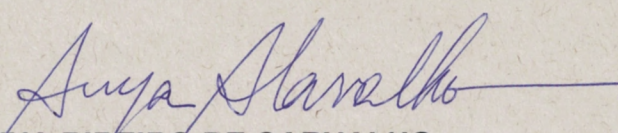
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos de Goiás, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Prefeito Municipal em Alto Paraíso de Goiás/GO,
18 de agosto de 2011.


MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS
ALAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
ARC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: